

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA AUTO POSTO EXPEDICIONÁRIO LTDA. ,
CLÓVIS SCHNEIDER EAMP; CIA. LTDA., COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SULINA
LTDA. (POSTO SCHNEIDER), FLÁVIA P. SCHNEIDER EIRELI,
SCHNEIDER EIRELI, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS SCHNEIDER LTDA., E V.R
SCHNEIDER EAMP; CIA. LTDA. (POSTO SANTA ROSA).**

PROCESSO Nº 028/1.17.0005212-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA AUTO
POSTO EXPEDICIONÁRIO LTDA. , Clóvis Schneider Eamp; Cia. Ltda., Comercial de
Combustíveis Sulina Ltda. (Posto Schneider), Flávia P.Schneider Eireli, Transportes
Rodoviários Schneider Ltda., e V.R Schneider Eamp; Cia. Ltda. (Posto Santa Rosa), instalada
na presente data, tudo na forma do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005.

I – Abertura

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na sala
Toscana, do hotel Imigrantes, no município de Santa Rosa, RS., às 14h:00m, foi declarado aberto o
ato, sob a direção de Andreatta & Giongo Consultores Associados, na pessoa do Administrador
Judicial, Dr. Luciano José Giongo, qualificado nos autos nº 028/1.17.0005212-4, em tramitação
perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa, RS, que apregou os presentes e encerrou a
assinatura da lista de presença (em Anexo), dando reinício à Assembleia Geral de Credores.

Quórum de Abertura

- Classe I – 100% dos créditos presentes
- Classe II – 100% dos créditos presentes
- Classe III – 92,31% dos créditos presentes
- Classe IV – 100% dos créditos presentes

Presidindo a mesa o Representante da Administradora Judicial Andreatta e Giongo
Consultores Associados, Dr. Luciano José Giongo, acompanhado do credor integrante da Classe III,
SICREDI UNIÃO, na pessoa da preposta Sra. Adriane Hanusch Klahr, que secretariará a AGC.

Pelo representante da Administradora foi dado conhecimento dos atos efetivados para
a realização da presente AGC, passando a palavra à Procuradora da Recuperanda.

II – Da Recuperanda

*Avenida Venâncio Ayres, 1720 – Centro - Santo Ângelo (RS) – (55) 3312.9391 – (55)
99961.8281*

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais

- Pela Recuperanda, Dras. Jéssica Cardoso e Angélica Cardoso: saudando os presentes, lembrou aos presentes sobre o aditivo que foi disponibilizado no processo, esperando que todos tenham tomado conhecimento. Explanou sobre o aditivo e as modificações que ocorreram no plano original. Referiu também sobre as negociações feitas aos credores na classe III, visto a diferença havida sobre o tipo de pagamento com as classes II e IV. Propõem nova suspensão, a fim de que a proposta da classe III possa ser reajustada.

Tendo em vista o recesso forense, e a necessidade de negociações, sugere o dia 04 de março de 2020, para o prosseguimento da presente assembleia. Refere que em razão do recesso, haverá dificuldade para contatar com todos os credores, daí porque a necessidade que seja o período longo, razão pela qual a sugestão do dia 04 de março.

PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL: foi exposto que entende ser necessário uma discussão sobre o plano já existente, bem como o reajustamento necessário, e que após este debate, haverá então a votação sobre o pedido de suspensão. Abriu o espaço para debates:

III – Dos debates:

Pelo BANCO BRADESCO:

Há alguma posição da Recuperanda que os pagamentos pelo PRJ ocorram através de boleto bancário emitido pelo Credor? Pela recuperanda afirmou que no plano está a previsão via TED, mas não há oposição ao pagamento através boleto.

- qual o prazo para pagamento? Pela recuperanda afirmou que seria contado o prazo de quinze dias após a publicação da sentença de homologação do plano.
- Qual o tipo de amortização que será usado? Respondeu a Recuperanda que é o simples.
- Diante disso, questionou se a correção e os juros serão sobre o saldo devedor ou sobre o valor da parcela, sendo que respondeu a Recuperanda que será sobre o saldo devedor.

BANCO DO BRASIL: por Thiago Karczeski:

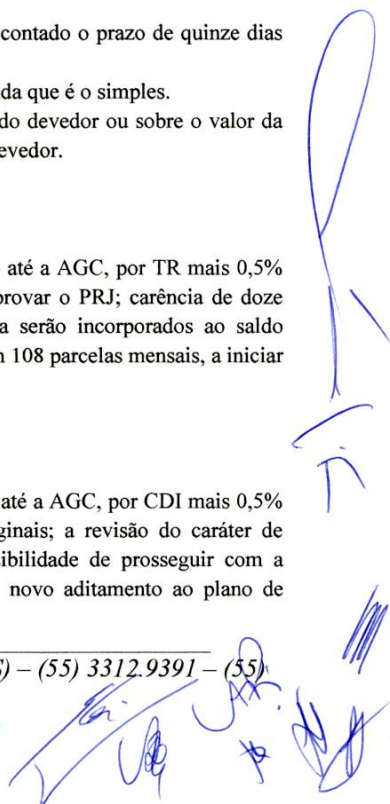
- Sugere alteração do plano nos seguintes termos:

Pagamento sem deságio; Correção monetária desde a data do pedido até a AGC, por TR mais 0,5% ao mês; encargos de TR mais 1% ao mês a contar da AGC que aprovar o PRJ; carência de doze meses a contar da AGC, (os encargos gerados durante a carência serão incorporados ao saldo devedor e pagos juntamente com a parcela de capital); pagamento em 108 parcelas mensais, a iniciar após a carência; manutenção das garantias originais.

SICREDI UNIÃO: por Adriane Hanusch Klahr:

- Sugere alteração do plano nos seguintes termos:

Pagamento sem deságio; Correção monetária desde a data do pedido até a AGC, por CDI mais 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente; manutenção das garantias originais; a revisão do caráter de novação de dívida, mantendo o caráter de acordo judicial e possibilidade de prosseguir com a cobrança dos avais e garantidores; questionou se será juntado um novo aditamento ao plano de



recuperação, com revisão da proposta aos quirografários com a revisão de credores parceiros, com condições pré estabelecidas de enquadramento e redução do percentual de valor de crédito concedido para habilitação a essa modalidade; impugna os pagamentos a partir do trânsito em julgado da sentença de homologação, e reivindica que tais pagamentos sejam após a publicação da sentença de homologação em primeira instância.

PELA RECUPERANDA: propõe reabertura da Assembleia Geral de Credores para o dia 17 de março para o prosseguimento, com a apresentação do novo aditivo nos autos do processo, até o dia 20 de fevereiro de 2020.

IV – Deliberação

Os credores concordam com a suspensão da presente AGC, a ser reaberta em 17 de março de 2020, no mesmo local e horário.

- 79,26 % dos créditos presentes são favoráveis à suspensão

- 24 Credores votaram SIM, e 02 Credores votaram NÃO.

Ressalva:

SICREDI UNIÃO: Independente do resultado da AGC, reserva-se o direito de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como o direito para prosseguimento das ações judiciais, para agilizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, tomando quaisquer medidas satisfativas previstas em lei, tudo em conformidade com o art.49, §1º e 3º e 50, §1º, ambos da Lei 11101/05. Em caso de alienação de ativos da Recuperanda, deve ser observado o art.142, §1º, da Lei 11101/05, sendo que a Cooperativa reserva-se no direito de não anuir com alienação de bens garantidores a seu favor, conforme art.50, da lei 11.101/05. A Cooperativa credora também discorda da extinção de execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas. ; impugna os pagamentos a partir do trânsito em julgado da sentença de homologação, e reivindica que tais pagamentos sejam após a publicação da sentença de homologação em primeira instância. Discorda também quanto a ausência de capitalização de juros e fornecimento de qualquer deságio.

BANCO DO BRASIL S.A. – Discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art.49, §1º, da Lei 11.101/2005.

Discorda do Deságio e condições de pagamentos apresentados, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas, com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º, do art.49, da LRE;

A alienação de ativos da Recuperanda, deve ser efetuada na forma do art.142, inc.1º, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art.50, §1º da

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais

Lei 11.101/2005.


Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: A Caixa reserva-se na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos.


A Caixa discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso.

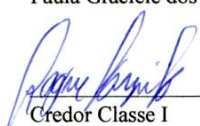
A ata foi lida e aprovada por unanimidade.

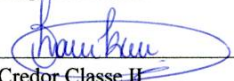
Administrador Judicial – Luciano José Giongo

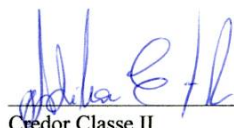

Secretário Adriane Hanusch Klahr


Procurador da Recuperanda Angélica Cardoso


Credor Classe I
Paula Graciele dos Santos


Credor Classe I
Roque Kmieczik


Credor Classe II
SICREDI UNIÃO, RS
Adriane Hanusch Klahr


Credor Classe II
Ipiranga Produtos e Petróleo.

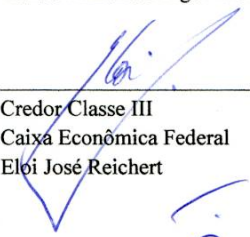
Avenida Venâncio Ayres, 1720 – Centro - Santo Ângelo (RS) – (55) 3312.9391 – (55) 99961.8281

www.recuperacaoniudicial.net.br




ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais

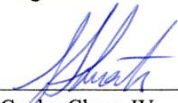
Adilson Emanuel Figur Ribeiro – OABRS 109.434



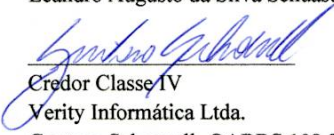
Credor Classe III
Caixa Econômica Federal
Elói José Reichert








Credor Classe III
Banco do Brasil S.A.
Tiago Karczeski



Credor Classe IV
Vera da Silva Nogueira
Leandro Augusto da Silva Schuastcer OABRS 95.078



Credor Classe IV
Verity Informática Ltda.
Gustavo Schoenell- OABRS 108.848



Avenida Venâncio Ayres, 1720 – Centro - Santo Ângelo (RS) – (55) 3312.9391 – (55) 99961.8281

www.recuperacaoindicial.net.br